Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/11/23
Mazuti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 497 , DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/11/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Pohl, Secretária de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitando informações a respeito da Lei nº 1651, de 13 de outubro de 1982.

1. Informe se a referida doação foi efetivada;
2. Em caso negativo, informe a atual situação do imóvel;
3. Encaminhe cópia do histórico integral da matrícula nº 630 do 2º Ofício do Registro de Imóveis.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/Podemos

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca de doação de terreno pelo município de Cascavel, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1651 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PARA O CLUBE DE AMIGOS USUÁRIOS DA FAIXA CIDADÃO DE CASCAVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de 396,60m², constituindo o lote urbano nº 17 da quadra nº 01, do loteamento denominado Trevo, nesta cidade, de propriedade do Município, conforme matrícula nº 630 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ao Clube de Amigos Usuários da Faixa do Cidadão de Cascavel, para a construção da sede social própria.

Art. 2º Fica o donatário obrigado a construir a obra mencionada no art. anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação desta Lei, sob pena do imóvel doado reverter ao domínio do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 13 de outubro de 1982.

JACY MIGUEL SCANAGATTA
Prefeito Municipal

ODILO ESTEVÃO GRIZA
Secretário Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2015

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA